



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 207, DE 24 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO 189, DE 10 DE JULHO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições parágrafo único, do art. 84, do Regimento Interno do SERRAPREV¹, aprovado pelo Decreto nº 457 de 30 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto 189, de 10 de julho de 2019, conforme abaixo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e quatro** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

¹ **Parágrafo único.** O local, data, prazos, formas e custeio da eleição, serão disciplinados por Decreto do Executivo, em cada eleição.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

ANEXO I

O Município de Tangará da Serra/MT, através da Comissão Eleitoral constituída pelo Decreto nº 165 de 12 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 153/2011, Lei Complementar 191/2014 e Decreto nº 457/2014 faz saber, por este Decreto, que realizará processo eleitoral para seleção do Diretor Executivo Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Tangará da Serra-MT - SERRAPREV, nos termos e nos prazos contido neste anexo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral dar-se-á através de sufrágio universal para formação de lista tríplice para escolha do Diretor Executivo do SERRAPREV, conforme apresentado abaixo:

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS

CARGO	VAGAS
DIRETOR EXECUTIVO	01

3. DA DIVULGAÇÃO

3.1 As informações referentes a este processo eleitoral serão divulgadas oficialmente através dos sites oficiais do município e SERRAPREV, respectivamente: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br> e <http://www.serraprev.com.br/>, bem como fixadas no mural do SERRAPREV e da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT e ainda, divulgadas na imprensa local, a partir do **dia 11/07/2019**.

3.2 As informações complementares como: avisos, julgamentos de recursos, listagem de resultados e correlatos, também serão divulgados na forma descrita no item 3.1, bem como estarão à disposição dos candidatos na sede do SERRAPREV, na Avenida Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa, CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra-MT.

3.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da divulgação das informações referente ao processo eleitoral em que se inscreveu.

4. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

4.1. A Comissão Eleitoral receberá os documentos para habilitação e registro das candidaturas no dia **26 de Julho de 2019, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, em sessão pública, na Avenida Brasil, nº 2.350- N, Jardim Europa, no Auditório da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital, a Lei Complementar nº 153/2011, Lei Complementar nº 191/2014 e Decreto 457/2014 e comprovar que preenche os seguintes requisitos:

- a) - Ser estável no serviço público municipal, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício (declaração a ser emitida pelo Dept.º de Pessoal);
- b) - Possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido;

4.2.1 No ato do registro da candidatura o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Comprovação de experiência em gestão pública;

II – Plano de Gestão para o mandato a que se candidata;

III – **Apresentar certidões negativas em vigência referente a:**

- a) – Conjunta da Receita Federal (INSS, Secretaria da Receita Federal e PGFN);
- b) - Estadual – PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;
- c) - Municipal;
- d) - Tribunal de Contas;
- e) - Cartório de Títulos e Protestos;
- f) - Civil e Criminal.

IV - Declaração de aceitação de investidura, caso participe da lista triplíce e seja nomeado.

V - Documento comprobatório da aprovação no exame de certificação profissional exigida pelo Ministério da Previdência Social, até a data da homologação da candidatura para o Cargo de Diretor Executivo do SERRAPREV.

VI - Cópia do Documento de identidade;

VII - Cópia CPF;

VIII - Comprovante de residência com CEP;

IX - Procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

4.3 A não comprovação das exigências dispostas no item 4.2, bem como a não apresentação de qualquer um documentos listados no subitem 4.2.1, implicará no indeferimento imediato da candidatura.

4.4 Os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais, os quais serão autenticados pela Comissão Eleitoral no ato do registro da candidatura.

4.5 O candidato e/ ou seu procurador são responsáveis pelos documentos apresentados, recaindo sobre os mesmos, eventuais consequências em caso de erros;

4.6 Os documentos apresentados para inscrição serão arquivados pela Comissão Eleitoral, de forma que não haverá devolução dos mesmos, mesmo que o candidato, por qualquer motivo, não tenha sua inscrição homologada;

1



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

4.7 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento da documentação.

4.8 Os documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Eleitoral fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

4.9 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a inscrição será indeferida.

4.10 O candidato terá sua inscrição aceita somente após a homologação da Comissão Eleitoral, que avaliará o enquadramento do candidato dentro das condições exigidas.

4.11 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por inscrições que não atendam a legislação pertinente, bem como pela documentação comprobatória apresentada pelos candidatos que atendam as condições de aptidão legal.

4.12 As inscrições de que trata o presente Edital, serão examinadas e julgadas pela Comissão Eleitoral na sessão pública;

4.13 Será indeferida a inscrição que forneça dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam a qualquer requisito desse Edital.

4.14 A homologação do pedido de inscrição será dada ao final da sessão pública, a ser consignada em ata e publicada na forma da Lei, constando os candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas ou indeferidas, bem como o motivo do indeferimento.

4.15 Homologados ou indeferidos os pedidos de inscrição, qualquer interessado, de imediato e motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de dez minutos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais interessados desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

5. DA DIVULGAÇÃO, CAMPANHA E ASSEMBLÉIA

5.1 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos segurados, às próprias expensas, podendo fazer explanações e apresentações de suas campanhas e propostas de trabalho junto aos Servidores públicos, por meio físico, eletrônico disponível no sistema de informática do município, inclusive com visitas às Secretarias,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

a partir da divulgação da homologação das candidaturas, que se dará no **dia 29 de julho de 2019**.

5.2 A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, inclusive, cassando a candidatura do segurado, se for o caso.

5.3 O material de propaganda do candidato deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

5.4 A Comissão Eleitoral disponibilizará material informativo sobre a eleição, com indicação dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos Poderes e Órgãos.

5.5 A Comissão Eleitoral organizará Assembleia para apresentação dos candidatos **no dia 09 de agosto de 2019**, no Auditório da Prefeitura Municipal, **em dois períodos, das 8h00 às 10h00, das 15h00 às 17h00**, sendo que cada candidato terá o prazo de 10 (dez) minutos para se apresentar e discorrer sobre suas propostas. Após as apresentações dos candidatos, a palavra será aberta ao público presente para questionamentos.

5.6 A Comissão Eleitoral divulgará o currículo dos candidatos em meio eletrônico disponíveis no site do Município.

5.7 Qualquer infração relacionada às restrições impostas para realização de propaganda individual de candidatos acarretará na cassação da sua candidatura, sobretudo aqueles que:

- I - Promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;
- II - Aliciar eleitores nas proximidades da urna eleitoral ou equivalente;
- III - Infringir outras regras constantes na legislação pertinente.

5.8 A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

5.9 Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo, após deliberação do Conselho Previdenciário.

5.10 A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

6. DAS ELEIÇÕES

6.1 O processo de seleção se dará mediante sufrágio universal dentre os segurados servidores ativos e inativos, por meio de votação direta e secreta, a ser realizada no **dia 16 de agosto de 2019, ininterruptamente, das 8h00 às 16h00, no Auditório da**



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Prefeitura Municipal, situado na Av. Brasil, nº 2.350-N – Jardim Europa, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, estiverem no recinto. Em hipótese alguma haverá prorrogação de horário.

6.2 Os servidores ativos e inativos, que comparecer ao local de votação, deverão exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença a ser fornecida pela Secretaria de Administração e disponível no ato da eleição com os respectivos mesários. O direito de voto é personalíssimo não se admitindo votos por procuração ou cumulativos.

6.3 No dia do pleito será terminantemente proibido a permanência dos Candidatos no recinto e entorno do Prédio onde serão realizadas as eleições, com exceção do tempo mínimo para chegarem ao local, votarem e irem embora.

6.4 Caso haja filas, os candidatos poderão se dirigir até a mesa de votação diretamente, para diminuir o tempo de sua permanência no recinto, momento em que será vedado ao candidato falar com qualquer servidor presente sobre sua candidatura ou candidaturas de outros servidores.

6.5 A votação será realizada manualmente através de cédula oficial, devidamente rubricada pelos integrantes da Comissão Eleitoral que conterà separadamente os nomes dos Servidores elegíveis para Diretor, em ordem alfabética, contendo no lado esquerdo de cada nome uma quadrícula onde o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

6.6 A formação da lista tríplece far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira em até 03(três) dos candidatos inscritos, sendo eleitos os três mais votados em escrutínio único e secreto.

6.7 Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar Servidores efetivos para ajudar no dia do pleito, desde a abertura até o final da apuração do resultado, ou em parte dele.

6.8 Conforme disposto no art. 101, do Decreto 457/2014², Somente ocorrerá a eleição para o cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT-SERRAPREV, caso tenha mais de 03 (três) candidatos devidamente inscritos e homologados pela comissão eleitoral. Assim, Caso o Pleito para formação da lista tríplece contar com um número igual ou inferior a 03 (três) candidatos, será dispensada a eleição e após a homologação da(s) candidaturas(s) pela comissão eleitoral, será encaminhada a lista para o Chefe do Poder Executivo, com os nomes homologados para dentre eles, proceder a escolha e a nomeação do Diretor Executivo

² **Art. 101.** Quando o Pleito para formação da lista tríplece contar com um número igual ou inferior a 03 (três) candidatos, será dispensada a eleição e após a homologação da(s) candidaturas(s) pela comissão eleitoral, será encaminhada a lista para o Chefe do Poder Executivo, com os nomes homologados para dentre eles proceder à escolha e a nomeação do Diretor Executivo.

2



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

6.9 Ocorrendo empate na eleição para a formação da lista tríplice para escolha do cargo de Diretor do Instituto, será considerado eleito o candidato com maior número de documentos comprovando experiência técnica em gestão pública, orçamentária e financeira, e previdenciária, se persistindo o empate, será eleito o mais antigo no exercício de suas funções de carreira, sendo a maior idade o terceiro critério de desempate.

6.11 Serão considerados nulos os votos em branco ou assinalados de forma incorreta.

6.12 A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, que poderá ser presenciada por Servidores interessados, sem possibilidade de interferência na apuração.

6.13 Terminada a apuração serão proclamados os nomes dos três candidatos mais votados para o cargo de Diretor Executivo Previdenciário com maior numero de votos válidos.

6.14 Logo após a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral mandará lavrar em ata, que deverá ser assinada por si e pelos Mesários, fazendo constar a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos.

6.15 Finda a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser incinerado depois de decorrido o prazo para recursos.

6.16 Será excluído do Processo Eleitoral o candidato que:

- I. Perturbar de qualquer modo a execução dos trabalhos;
- II. For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização do pleito eleitoral, fazendo campanha eleitoral;
- III. Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, em qualquer etapa da eleição.

6.17 A lista tríplice para a escolha do Diretor do Instituto, depois de elaborada, deverá ser encaminhada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao Chefe do Executivo, ao qual cabe a competência para proceder a escolha e nomeação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

6.18 Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Diretor Executivo, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o servidor público mais votado, para exercício do mandato.

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1 A disponibilização do resultado da apuração da Eleição será divulgado e publicado no **dia 19 de agosto de 2019**.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

7.2 O candidato poderá interpor recurso administrativo em relação ao resultado até às 16h00 do dia 20 de agosto de 2019.

7.3 O requerimento de recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, contendo:

VI. Nome completo e número de inscrição do candidato;

VII. Indicação do cargo a que concorre;

VIII. Objeto do pedido de recurso, e

IX. Exposição fundamentada a respeito dos problemas constatados.

7.4 A Comissão divulgará o resultado da análise e decisão dos recursos no dia 23/08/2019.

7.5 Não serão considerados os pedidos de recursos formulados fora do prazo. Não haverá recurso de reconsideração.

7.6 O resultado final da Eleição se dará no dia 28 de agosto de 2019.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ao efetuar a sua inscrição o candidato assume o compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação pertinente.

8.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado do Processo Eleitoral, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

8.3 A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

8.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consuma a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da realização das eleições, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral constituída através do Decreto nº 165/2019.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 As atividades relacionadas ao processo eleitoral serão executadas obedecendo o cronograma disposto no quadro abaixo:

CRONOGRAMA - ELEIÇÃO SERRAPREV	
DATA	ATIVIDADE



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

11/07/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL/ DECRETO
26/07/2019	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS – AUDITÓRIO PREFEITURA
29/07/2019	DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS
09/08/2019	ASSEMBLÉIA PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS - AUDITÓRIO PREFEITURA
16/08/2019	PLEITO ELEITORAL - AUDITÓRIO PREFEITURA
19/08/2019	APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
20/08/2019	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À ELEIÇÃO
23/08/2019	ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS
28/08/2019	DIVULGAÇÃO FINAL DA ELEIÇÃO E ENVIO DO RESULTADO AO PREFEITO MUNICIPAL

Edirson José Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral